



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM



CRIADO PELA LEI Nº. 095 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990
Bonfim PB, 18/03/2020

São José do

Art. 2º - É necessário a tomada da medida de prevenção para evitar que a doença chegue em nosso município. É um ato responsável e que atende todas as recomendações feitas até o momento pelas autoridades em saúde.

Art. 3º - Conforme o decreto, ficam suspensos, a partir desta sábado(vinte e um de março) todos os BARES, RESTAURANTE E LANCHONETES em todo de São José do Bonfim/PB ficam impedidos de executar suas atividades de rotinas durante o período que determina este decreto no seu artigo primeiro, sob pena de cassação do alvará de licença e funcionamento.

Art. 4º - As medidas previstas no decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica anunciada pelo Ministério da Saúde(MS) e/ou Organização Mundial da Saúde (OMS)

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

São José do Bonfim/PB, 20 de março de 2020


Rosalba Gomes da Nobrega Mota
Prefeita Constitucional